



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 096/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL BARRA DO JACARÉ LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 540.036.289-34, RESIDENTE NA Rua Jacarezinho, 423, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL BARRA DO JACARÉ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 79.713.020/0001-60, com sede na Rodovia PR 092, s/n, Bairro da Água Branca, nesta cidade. Neste ato, representada por **RUBENS GARROCINI**, portador do CPF/MF nº. 033.210.779-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme proposta da contratada do processo de inexigibilidade nº 004/2013 e mediante as cláusulas que seguem:

## 1.0. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Combustíveis (Diesel S500, Gasolina comum e Álcool Hidratado), para manutenção da frota municipal, no período de 16/07/2013 a 15/07/2014, conforme do processo de inexigibilidade 04/2012.

## 2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo de inexigibilidade nº. 004/2013, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 10/05/2013.

## 3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será de forma diária, direto das bombas de abastecimento da empresa contratada, mediante requisição emitida por funcionário responsável da Contratante, sendo estritamente proibido o abastecimento de veículos estranhos à frota do município da Barra do Jacaré – Paraná.

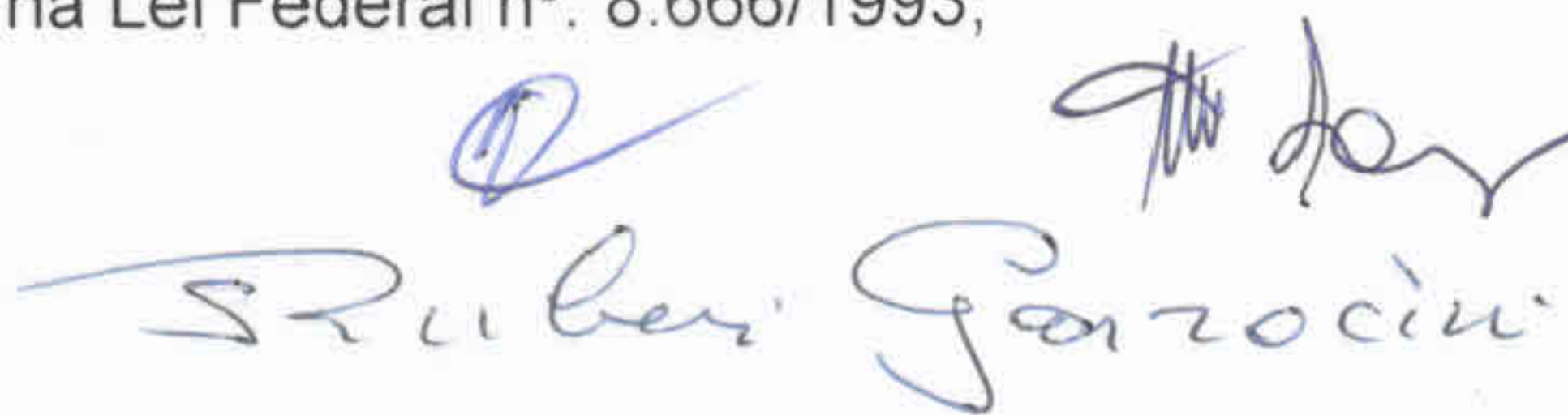
## 4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, existe uma previsão de gastos no valor de **R\$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais)**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

## 6.0. CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Proporcional a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;

  
Rubens Garrocini



- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, das Notas Fiscais atestadas nos prazos fixados;

**7.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:**

- a) Efetuar o abastecimento em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados mediante requisições emitidas pelo setor requerente;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- d) Manter em estoque reserva de combustível suficiente para atender a demanda do município.

**8.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:**

Exercício da despesa	Conta da despesa	Destinação de recurso
2013	130	0.1.00.000000
2013	370	0.1.00.000000
2013	1290	0.1.00.000000
2013	1300	0.1.00.000303
2013	1570	0.1.00.000000
2013	1580	0.1.00.000756
2013	1870	0.1.00.000000
2013	1940	0.1.00.000000
2013	2030	0.1.00.000000
2013	2250	0.1.00.000000
2013	2610	0.1.00.000000
2013	2780	0.1.00.000000
2013	2790	0.1.00.000511
2013	2990	0.1.00.000000
2013	3000	3.1.00.000504
2013	3010	0.1.00.000510
2013	3020	3.1.00.000511
2013	3030	0.1.00.000512
2013	3040	0.1.00.000703
2013	3230	0.1.00.000303
2013	3250	0.1.00.000122
2013	3290	0.1.00.000125

**9.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência dos produtos, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva requisição, no prazo de até 15 (quinze) dias.**

**10.0. CLÁUSULA 10ª - REAJUSTE CONTRATUAL**





- 10.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da Contratada dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.
- 10.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste, para a efetivação de entrega de restante dos produtos contratados, poderá se alterar o objeto do contrato através de Termo Aditivo.

**11.0. CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

- 11.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
  - c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.
- 11.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.0. CLÁUSULA 12ª - DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir de 16/07/2013.
- 12.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

**13.0. CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A rescisão Contratual poderá ser:
- a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.
- 13.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;
- 13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

*Stalben Garzoni*

*[Handwritten signatures]*



**14.0. CLÁUSULA 14ª - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o termo do presente contrato.

14.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula; o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE licitar com outras empresas, para a execução do objeto.

**15.0. CLÁUSULA 15ª - FORO**

15.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 06 de junho de 2013.



**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

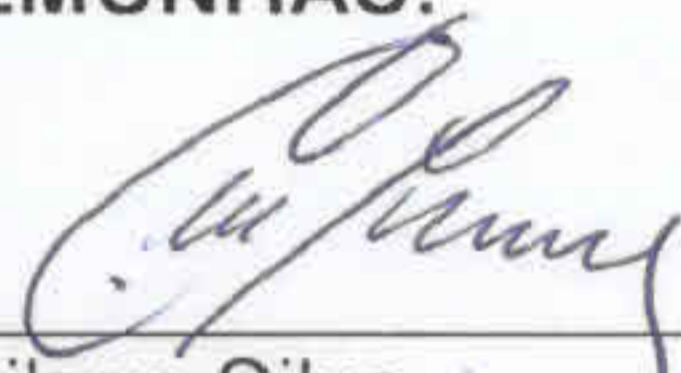
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**RUBENS GARROCINI**

Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda  
CONTRATADA

**TEESTEMUNHAS:**



Adenilson Silva  
RG-5.388.413-0



Luciana Aguiar Cruz Dutra  
RG- 8.957.919-8